Provedor de Justiça Europeu

A tradução desta página foi gerada pela tradução automática [Link]. *As traduções automáticas podem conter erros que reduzem potencialmente a clareza e a exatidão; o Provedor de Justiça não aceita qualquer responsabilidade por eventuais discrepâncias. Para informações mais fiáveis e segurança jurídica, consultar: a versão de origem em inglês, acima referida. Para mais informações, consulte a nossa* política linguística e de tradução [Link].

Pergunta do Provedor de Justiça de Meclemburgo-Pomerânia Ocidental sobre a Diretiva 2018/2002 relativa à eficiência energética

Caso aberto
Caso Q3/2022/MHZ - **Aberto em** 10/10/2022 - **Decisão de** 14/12/2022

Secretariado-Geral

Chefe de Unidade — C2

Comissão Europeia

Ex.mo Senhor X,

Recebemos uma pergunta do Gabinete do Provedor de Justiça Regional do Land de Mecklemburgo-Pomerânia Ocidental.

No essencial, a questão diz respeito à Diretiva (UE) 2018/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que altera a Diretiva 2012/27/UE relativa à eficiência energética [1] , tal como transposta para o direito federal alemão. O Provedor de Justiça Regional alemão abordou uma queixa segundo a qual o requisito da diretiva de fornecer aos utilizadores finais leituras dos custos de faturação/calor pelo menos mensalmente implica custos e não é prático.

Para ajudar o Provedor de Justiça regional a tratar a queixa, *queira a Comissão fornecer-nos a sua interpretação do anexo 7a.2, em conjugação com o artigo 11.º-A. 1 e 2 da Diretiva*

2018/2002?

Gostaríamos que a Comissão respondesse a esta pergunta até 30 de outubro de 2022, para que possamos transmitir as informações ao Provedor de Justiça Regional alemão.

Com sinceridade,

Rosita Hickey Diretora de Inquéritos

Estrasburgo, 10/10/2022

[1] JO L 338 de 21.12.2018, p. 210-230.